EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS

INSOLVÊNCIA CIVIL N. 5000027-93.2016.8.21.0027

MASSA INSOLVENTE DE LUIZ FÁBIO MENDES RAMOS e **MASSA INSOLVENTE DE ILKA BISCAINO RAMOS**, neste ato representadas por FRANCINI FEVERSANI, Administradora Judicial e a seus Auxiliares designados pelo Juízo CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES e GUILHERME PEREIRA SANTOS, já qualificados nos autos da Insolvência Civil, vêm, diante de V. Exa., indicar a sua ciência quanto à decisão do evento 131, a qual foi devidamente encaminhada ao Sr. Leiloeiro. Assim, e por solicitação do referido profissional, postula-se seja determinada a expedição da Carta de Arrematação, em caráter de urgência.

Quanto ao apontado pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL no evento 131, o que se tem é que o desconto de valores em conta corrente deixou de ser passível de autorização pelos Devedores após a decretação de sua insolvência, sendo que eventual autorização anterior também perdeu seus efeitos. Portanto, o que se tem é que os descontos havidos em 28/08/2017, 22/09/2017 e 24/10/2017 quanto ao contrato 083010945.08 devem ser objeto de imediata restituição à massa insolvente, sob pena de ofensa ao *par conditio creditorum*.

É de se observar que embora a determinação do evento 57 tenha sido a de "para que proceda a devolução de valores que tenha recebido após a decretação da Insolvência Civil", a instituição financeira não realizou a devolução dos valores em questão. **Assim, postula-se seja determinada a devolução dos valores atualizados no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária a ser fixada por V. Exa.**

Por fim, registra-se que esta Administração Judicial está providenciando nova limpeza da casa arrecadada pela Massa Insolvente, cuja prestação de contas será levada aos autos na sequência.

N. Termos;
P. Deferimento.
Santa Maria, RS, 14 de Dezembro de 2020.

FRANCINI FEVERSANI
OAB/RS 63.692

CRISTIANE P. PAULI DE MENEZES
OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS
OAB/RS 109.997